



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 623/2025/DIRECON**Processo nº 00200.009044/2025-13**

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Curso de Gestão de Livraria – Formação para Livreiros”.

Órgão Demandante: SEGRAF.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 5 (cinco) inscrições no “Curso de Gestão de Livraria – Formação para Livreiros”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.087701/2025-83.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, como folder com a descrição do curso, programação, currículos do corpo docente e publicações, relativos à notória especialização da pretendida contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Documentos complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.103221/2025-77-2.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

5. A pretensa contratada, **CASA EDUCAÇÃO (CE Treinamento e Desenvolvimento LTDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.014/0001-16, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o objeto em comento, válida até 5/8/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 62/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0298/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022⁹e como disposto no item 4.1.1. do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 407/2025-ADVOSF¹⁰.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹¹.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 038/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.103221/2025-77-1.

⁵ **Termo de Referência nº 62/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.111190/2025-28.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.103221/2025-77-4.

⁷ **Despacho nº 233/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.103221/2025-77.

⁸ **Ofício nº 0298/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.106381/2025-78.

⁹ **ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

¹⁰ **Parecer nº 407/2025-ADVOSF:** NUP 00100.108076/2025-11.

¹¹ **Informação nº 411/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.109180/2025-22.

¹² **Relatório Conclusivo nº 038/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.109470/2025-76.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento NUP 00100.107589/2025-12-1, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 233/2025-COADFI/ILB¹³, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 2349/2025-DGER¹⁴, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁵ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁶ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹³ Despacho nº 233/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.103221/2025-77.

¹⁴ Despacho nº 2349/2025-DGER: NUP 00100.109700/2025-05.

¹⁵ **RASF, Anexo IV.**

¹⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁷.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁸. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁰.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁸ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²¹ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²².

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²³, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁴, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁵.

²² **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁶.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁷, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁸ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

²⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³¹.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³², bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³³, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 62/2025-COADFI/ILB³⁴, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 05 (cinco) servidores (abaixo) da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) no treinamento externo “*Curso de Gestão de Livraria – Formação para Livreiros*”, promovido pela Casa Educação (CE Treinamento e Desenvolvimento Eireli), no período de 23 de junho de 2025 a 08 de outubro de 2025. O curso será fornecido na modalidade online por meio da Plataforma Virtual do Zoom e terá carga horária total de 66 (sessenta e seis) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Lara Luiza Rocha Scherzer Polessso - matrícula 364104;
- 2) Ana Maria Farias Lima – matrícula 255029;
- 3) Iara Teresinha de Farias Borges – matrícula 184795;
- 4) Thalita Rodrigues de Oliveira – matrícula 324398;
- 5) Rodrigo César de Melo Barbosa – matrícula 255078

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual

O treinamento é necessário para aprimorar a atuação do serviço de livraria na gestão de atividades vinculadas à distribuição e comercialização de publicações institucionais. A capacitação proporcionará o desenvolvimento de competências técnicas essenciais à operação de livrarias, favorecendo a adoção de boas práticas do setor livreiro e o fortalecimento da política editorial da Casa.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O treinamento será destinado a cinco servidores e um colaborador comissionado da DGER, todos diretamente envolvidos nas atividades de produção editorial, comercialização e difusão das publicações institucionais do Senado Federal. A escolha por contemplar essa equipe específica justifica-se por sua atuação direta nas etapas de planejamento, produção, organização e circulação das obras das Edições do Senado Federal, bem como na gestão de

³⁴ Termo de Referência nº 62/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.111190/2025-28.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

pontos de venda e atendimento ao público leitor. O treinamento visa desenvolver competências técnicas alinhadas à função de cada participante, promovendo resultados práticos imediatos para as atividades da unidade. Ao capacitar 5 Servidores que atuam diretamente nas diversas frentes operacionais e estratégicas do Serviço de Livraria, o Senado Federal assegura: a padronização de conhecimentos e práticas entre os membros da equipe, o que contribui para a coesão e melhoria contínua do serviço prestado; a multiplicação do conhecimento adquirido internamente, por meio de compartilhamento e aplicação prática no cotidiano da unidade; o reforço à missão institucional de ampliar o acesso à produção legislativa e editorial, por meio de uma livraria pública mais qualificada, eficiente e inovadora. Dessa forma, a participação coletiva representa um investimento institucional na valorização de servidores e no aprimoramento dos serviços prestados à sociedade

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. Conforme se depreende de análise documental juntada aos autos desse processo, tanto o corpo técnico destinado para o curso quanto à empresa fornecedora é de inegável excelência. Alexandre Martins Fontes foi eleito recentemente para o posto de Presidente da Associação Nacional de Livrarias (ANL). É dizer, seu papel de destaque liderando a rede renomadíssima de livrarias “Martins Fontes” lhe rende papel de notório destaque no segmento livreiro. Adriana Haddad é dona da livraria Candeeiro, aberta em plena Pandemia (2022), não obstante todos os desafios inerentes desse contexto, e reconhecida ainda em seu primeiro ano de história com o Prêmio PublishNews como melhor livraria do ano. Alexandre Fonseca também é figura admiradíssima do setor de livrarias, possuindo vasta trajetória de mais de 27 anos no setor livreiro. É atualmente sócio e diretor comercial da Editora Perspectiva. Raul Ferreira é expert no âmbito operacional do negócio, sendo atualmente gestor da Livraria Leitura e tendo desenvolvido sua trajetória profissional em um contexto de livrarias de Shoppings Centers – o que, frisa-se, também enriquecerá os debates e aprendizados do curso.

No tocante à entidade Casa Educação, sua missão teve início em 2014 com o intuito de desenvolver a formação para o mercado editorial. O curso que aqui se pleiteia é um dos mais reconhecidos do centro de capacitação, não obstante outros treinamentos também ofertados nesse segmento livreiro. Nos últimos anos, o curso “Gestão de Livrarias- Formação para Livreiros” vem se consolidando com várias turmas como treinamento muito bem avaliado pelo segmento das livrarias.

Diante do exposto, resta incontroverso a qualificação dos professores responsáveis pelo curso bem como da empresa organizadora.

Outrossim, a SEGRAF nos parece estar sendo cirúrgica na busca desse treinamento. É dizer, conforme alegado em DFD, a justificativa para a capacitação do Serviço de Livraria da Casa encontra eco nos conhecimentos e debates que serão fomentados pelo curso. Nesse sentido, poderão os servidores





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

da Casa beber da fonte das melhores práticas do setor livreiro e fortalecer a política editorial dessa Câmara Alta.

Por fim, reitera-se que a pretendida contratada possui vasta experiência na organização de treinamentos desse quilate. Nesse sentido, trata-se de empresa destacada no ramo de cursos do setor de livrarias, ao passo que foi recentemente contratada por servidores da Casa interessados em formação de editores de livros

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.5. A capacitação é pertinente às atribuições dos servidores e do colaborador indicados, pois todos atuam em atividades relacionadas à produção, gestão, comercialização e atendimento das Edições do Senado Federal. O curso contribuirá diretamente para o aprimoramento das rotinas de trabalho, oferecendo conhecimentos técnicos aplicáveis à operação de livrarias, curadoria de acervos, estratégias de difusão editorial e atendimento ao público, fortalecendo a política editorial institucional e ampliando o alcance das publicações da Casa.

1.2.6. Ao final do treinamento, os participantes deverão ser capazes de: planejar estrategicamente a criação, remodelação e operação de livrarias físicas e virtuais, com base na análise de mercado e definição de proposta de valor; executar ações de marketing, tanto presencial quanto digital, com foco em divulgação, curadoria e relacionamento com leitores; gerenciar financeiramente os processos de compra, venda e controle de estoque, com domínio de custos, fluxo de caixa e precificação; formar e liderar equipes, promovendo capacitação, organização do trabalho e atendimento de qualidade; utilizar tecnologias e práticas inovadoras voltadas ao e-commerce, softwares de gestão e tendências do mercado livreiro.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretendida contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de *folder* com a descrição do curso e programação, currículos de alguns instrutores, comentários de participantes e publicações jornalísticas. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p.5 do Despacho nº 233/2025-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

³⁵ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.087701/2025-83.

³⁶ Despacho nº 233/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.103221/2025-77.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.8 de seu parecer³⁷, que:

[...]embora possa haver interpretação diversa por parte da autoridade competente, **entende-se que os autos estão instruídos de uma justificativa técnica específica que afirme que a necessidade administrativa em questão só pode ser atendida pela contratação de um profissional ou empresa de notória especialização, conforme o item 1.2.3. do Termo de Referência.**

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para contratar 5 (cinco) inscrições no “Curso Gestão de Livrarias – Formação para Livreiros”, a ser realizado no período de 23 de junho a 8 de outubro de 2025, na modalidade on-line.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

³⁷ Parecer nº 407/2025-ADVOSF: NUP 00100.108076/2025-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

³⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.103221/2025-77-4, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

[...]deve-se comprovar a **razoabilidade do preço/coerência externa** que está sendo cobrado em proposta comercial de R\$300,00 por inscrição para uma carga horária de 66H na modalidade online, ou seja, aproximadamente **R\$4,50** por hora/aula. Ressalta-se que esse valor acentuadamente baixo se justifica pela incidência de subsídio de 66% do valor da inscrição, conforme relatado5 pela fornecedora. Não obstante, não há receio de que o valor cobrado torne inexequível ou mesmo faça perder em qualidade a contratação. Conforme já se argumentou ao longo desse Despacho, o quadro técnico e a empresa responsável pelo treinamento exalam seriedade e competência.

Nesse diapasão, junta-se, após realizada pesquisa de preços, documentos referentes a 3 (três) treinamentos de objeto e modalidade (online) semelhante ao que aqui se pretende contratar, encontrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Conforme se discrimina na tabela abaixo, a média dos valores hora/aula é de aproximadamente R\$49,93, ao passo que a mediana é de R\$44,15.

| AMOSTRA | EMPRESA | CURSO | MODALIDADE | CARGA HORÁRIA / PÚBLICO | PREÇO |
|----------|---|---|------------|-------------------------|--|
| Proposta | “Casa Educação” (CE Treinamento e Desenvolvimento Eireli) | “Curso de Gestão de Livrarias- Formação para Livreiros” | online | 66h / 05 participantes | - Valor total inscrições: R\$ 1.500,00 - Valor unitário inscrição: R\$ 300,00 - Valor hora/aula: R\$ 4,50 |
| A | Universidade do Livro | “Produção Editorial: como transformar uma ideia em livro” | online | 21h / 01 participante | - Valor unitário inscrição: R\$ 395,00 - Valor hora/aula: R\$ 18,80 |
| B | Núcleo de Estratégias e Políticas Editoriais (NESPE) | “Leitura Crítica- Faça Leitura Crítica” | online | 12h / 01 participante | - Valor por inscrição: R\$ 834,00 - Valor hora/aula: R\$ 69,50 |
| C | LabPub | “Ferramentas de IA para produção editorial” | online | 20h / 03 participantes | - Valor por inscrição: R\$ 990,00 - Valor hora/aula: R\$49,50 |

Do exposto, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de editoração, gestão e literatura), dos treinamentos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, **atesta-se a razoabilidade do preço**.

comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁹ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.103221/2025-77. p. 8-9.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos⁴¹ em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

35. Em relação à diferença nos valores constantes dos documentos idôneos enviados, a futura contratada esclareceu⁴²:

A diferença nos valores se deve à aquisição dos ingressos em lotes distintos e por modalidades de compra diferentes. A nota fiscal referente ao valor de R\$300,00 corresponde à compra realizada no primeiro lote destinado a livreiros, com 66% de desconto, e efetuada via Pix. Já a nota de R\$330,00 refere-se à mesma categoria de lote, porém a compra foi feita pela plataforma Sympla, que aplica uma taxa adicional.

Por fim, a nota no valor de R\$854,54 diz respeito à compra de dois ingressos de R\$427,27 cada, adquiridos em um lote diferente, voltado a editoras parceiras, com desconto de 52%.

É importante destacar que o curso em questão conta com uma ampla rede de apoio de editoras e tem como objetivo a formação de livreiros para o mercado. Por esse motivo, há um desconto adicional para profissionais que já atuam na área, possibilitando a matrícula pelo valor reduzido de R\$300,00.

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ **Documentos:** NUP 00100.103221/2025-77-5.

⁴² **Mensagem Eletrônica:** NUP 00100.103221/2025-77-3.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Assim, a diferença de valores entre os lotes destinados a livreiros e àqueles voltados para editoras parceiras se justifica pelos diferentes públicos-alvo e pelas políticas de incentivo adotadas para cada categoria.

O desconto que está sendo ofertado para o Senado Federal é de 66% de subsídio considerando pagamento à vista via nota de empenho.

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.17 de seu parecer⁴³, resumidamente, que “considerando toda a documentação juntada e as manifestações da prestadora e do ILB, há elementos que permitem que a autoridade avalie o atendimento ao inciso VII.” No que se refere à diferença nos valores das notas de empenho apresentadas, a ADVOSF teceu comentários:

[...] é possível constatar que a proposta comercial encaminhada pela empresa a esta Casa é igual ao menor valor, de R\$300,00 (trezentos reais) por pessoa, praticado nas avenças anteriormente firmadas em período próximo no ano corrente.

Sobre o ponto, esta Advocacia tem observado a dificuldade do órgão técnico de encontrar objetos similares em pesquisas de preços realizadas em processos de contratações por inexigibilidade de treinamentos externos. É possível compreender essa tribulação pela qual tem passados os órgãos técnicos desta Casa em processos semelhantes ao presente, justamente em razão da elevada especificidade do objeto almejado em contratações por inexigibilidade para ações de capacitação de pessoal.

A esse respeito, vale citar o procedimento previsto no art. 7º, parágrafos primeiro e segundo, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 2021 - ora citado como referência doutrinária, considerando que os entendimentos do normativo oriundo do Poder Executivo Federal não vinculam este Senado Federal – que disciplina o procedimento a ser adotado para estimar o valor do objeto quando não for possível fazê-lo através de pesquisa de preços:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza,

⁴³ Parecer nº 407/2025-ADVOSE: NUP 00100.108076/2025-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Cumpre denotar que a Corte de Contas Federal já decidiu que, “*em processos de inexigibilidade de licitação, o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza.*” (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário).

[...]

Por evidente, não se trata aqui de negar a necessidade de pesquisa de preços em toda e qualquer contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Mas tão somente para justificar a sua inviabilidade diante de situações de inviabilidade competitiva.

37. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado, conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet⁴⁴, as quais também se encontram anexas ao presente despacho.

38. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

39. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴⁴ Disponível em <<https://casaeducacao.com.br/courses/curso-gestao-de-livrarias-formacao-para-livreiros-ead/>>. Acesso em 17/6/2025.

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

40. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.111190/2025-28; que

41. sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula 261431

(assinado digitalmente)

PRISCILLA SILVA DAMASCENO

Assessora Técnica

⁴⁶ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.111190/2025-28;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **CASA EDUCAÇÃO (CE Treinamento e Desenvolvimento LTDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.014/0001-16, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor contratual, e Lara Luiza Rocha Scherzer Polesso,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

matrícula 364104, e Rodrigo César de Melo Barbosa, matrícula 255078 como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f.**DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6075 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 2349/-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 114, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009044/2025-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor contratual, e Lara Luiza Rocha Scherzer Polessio, matrícula 364104, e Rodrigo César de Melo Barbosa, matrícula 255078, como fiscal técnico e titular, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



 COMPARTE

Curso Gestão de Livrarias - Formação para Livreiros | EAD ao vivo

 16 jun - 2025 • 19:45 > 17 jun - 2025 • 21:00

 Evento Online via **Zoom**

Parcelar em até 12x

Ingressos

Inscrição Preço Cheio

R\$ 890,00 (+ R\$ 89,00 taxa)

- 0

em até 12x R\$ 101,25

Vendas até 31/07/2025

Inscrição 50% de desconto

R\$ 445,00 (+ R\$ 44,50 taxa)

- 0

em até 12x R\$ 50,63

Vendas até 31/07/2025

Ingresso 63% de desconto até 16/06

R\$ 330,00 (+ R\$ 33,00 taxa)

Encerrado

em até 12x R\$ 37,54

Vendas até 16/06/2025

Inscrição 66% Desconto Subsídio até 05/06

R\$ 300,00 (+ R\$ 30,00 taxa)

Encerrado

em até 12x R\$ 34,13

Vendas até 05/06/2025

Código promocional aplicado

Selecione um Ingresso

 [Entenda nossa taxa](#)

Descrição do evento

SOBRE O CURSO:

O mercado editorial vem se modificando em grande velocidade nos últimos tempos, o que afeta tanto os editores, como os livreiros. Atualmente, temos diversos modelos empresariais coexistindo: dos grandes grupos internacionais de e-commerce ao reflorescimento dos pequenos negócios de rua.

Para se ter êxito nesse trabalho é necessário entender bem o tipo de livro que se comercializa. Bem como trabalhar ações digitais para divulgação e venda. Não se deve esquecer do relacionamento direto com os leitores pelas redes sociais. E finalmente, aproveitar o contato pessoal que ocorre nas lojas físicas. A junção de todas essas ações pode levar o empreendimento a ser bem sucedido.

No novo momento do mercado, as editoras são criadas com relativa facilidade, e com isso os lançamentos e as novidades se avolumam. Como selecionar? Como chegar diretamente ao público de modo mais assertivo?

Com um corpo docente formado integralmente por profissionais atuantes no mercado livreiro, o **Curso Gestão de Livrarias – Formação para Livreiros | EAD ao vivo** está em sua quinta turma e funciona como um guia para auxiliá-lo no mundo dos livros. Não importando o tamanho da sua livraria, ou estágio em que se encontra sua carreira. Não importando se a atuação acontece dentro de um negócio estabelecido ou se a intenção é empreender.

Todas as etapas da comercialização do livro serão abordadas: o Planejamento Estratégico para a Criação ou Remodelação de Livrarias, a Curadoria, o Marketing, a Gestão Financeira, a Gestão de Pessoas e a Inovação.

O mercado de livros é um negócio extremamente atraente, em plena modificação e cheio de oportunidades. O objetivo do curso é tornar o caminho das livrarias mais fácil e ajudar os profissionais da área a construírem uma carreira de sucesso.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- O Negócio das Livrarias Hoje (Mercado de Livros no Brasil)
- Empreendedorismo
- Proposta de Valor da Livraria
- Definição de Ponto de Venda Físico e E-commerce
- Infraestrutura Necessária e Custos Envolvidos
- Linhas de Financiamento

MARKETING

- Loja Física: Decoração e Estruturação
- Eventos e Outras Ações de Comunicação
- Parcerias Internas e Externas
- Marketing Digital e Gestão de Redes Sociais

FINANÇAS E GESTÃO EMPRESARIAL

- Planejamento de Compras & Vendas E Gestão de Estoque
- Fluxo de Caixa, Custos e Despesas

GESTÃO DE PESSOAS

- Contratação e Treinamento
- Formação de Equipes
- Estimativas de Custos com Mão de Obra

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- Softwares
- E-commerce: Funcionalidades Exigíveis
- Inovação e Tendências no Mercado do Livro
- Encerramento: Live Inspiração: modelos inovadores de livraria

CONSULTORIA

Discussão de Questões Práticas sobre:

- Discussão de Questões Práticas sobre Planejamento Estratégico
- Curadoria
- Marketing
- Finanças e Gestão Empresarial
- Gestão de Pessoas e Inovação

ENCONTRO COM O LIVREIRO

- Execução de Planejamento - Case Travessia Livraria
- Curadoria - Case Aigo Livros
- Marketing - Case Livraria Janela

- Finanças e Gestão Empresarial - Case Livraria Leitura
- Gestão de Pessoas - Case Livraria Vanguarda

DATAS E HORÁRIOS

Início das aulas: 16 de junho de 2025.

Término das aulas: 8 de outubro de 2025.

Dias da semana: segundas e quartas.

Horário: 19:00 às 21:10.

Modalidade: online com aulas ao vivo e que também ficam disponíveis gravadas.

Plataforma de transmissão: Zoom.

Carga horária total: 66 horas divididas em 33 encontros.

Metodologia:

INTERAÇÃO, TROCA DE EXPERIÊNCIAS E NETWORKING

Aulas práticas, a distância, transmitidas ao vivo. As participantes são convidadas a interagir por voz, imagem ou chat online com o facilitador e demais estudantes. Após a transmissão, o conteúdo fica gravado e disponível para visualização, ilimitada, até o dia 16 de dezembro de 2025.

Interação: grupo ativo de WhatsApp para trocas entre os organizadores, professores e participantes.

DOCENTES E CONVIDADOS

Adriana Haddad (livraria Candeeiro), Agatha Kim (Aigo Livros), Alexandre Fonseca (editora Perspectiva), Alexandre Martins Fontes (editora e livraria Martins Fontes), Cláudia Machado (distribuidora Catavento), Claudionei Fritch (Sistema Versa), Cristiane Martins (MVB), Eduardo Cunha (BookInfo), Elisabete Lovatel (Vanguarda), Juliana Ferreira (Panini), Letícia Bosílio (Janela Livraria), Lilian Gaspari, Marcus Teles (Rede Leitura), Maria Borin, Martha Ribas (Janela Livraria), Pedro Gama (Travessia Livraria), Raul Ferreira (Rede Leitura), Ricardo Costa (MVB), Sérgio Reis, Simone Chiaratto (Franq Openbank), Vanessa Rocha (Dois Pontos Livraria), Vinícius Barreto (Ediouro) e Wendel Isler (distribuidora Catavento).

CERTIFICAÇÃO



Será emitido, pela Casa Educação, certificado de participação no final do curso. Para a emissão do certificado é necessário que o aluno assista ao menos 75% das aulas, independente de ser ao vivo ou gravadas.

MATRÍCULAS

Em 2021, 2022, 2023 e 2024 fizemos as quatro primeiras turmas. Para a nossa alegria o curso foi um verdadeiro sucesso, com mais de 550 livreiros inscritos e forte engajamento dos alunos, professores, convidados e realizadores do projeto. Juntos criamos uma comunidade pulsante, que continua ativa mesmo após o término das aulas.

O valor integral da matrícula é de R\$ 890,00, mas para incentivar as livrarias já constituídas a desenvolverem seus negócios com muito conhecimento e networking, foram disponibilizadas **64 vagas de cota subsídio no valor de R\$ 300,00 a inscrição**, ficando os patrocinadores responsáveis por custear a diferença (vagas subsidiadas esgotadas).

Mas atenção, ainda é possível garantir sua matrícula com o valor de subsídio do 2º lote até o dia 16 de junho de 2025 ou por ordem de chegada. Últimas vagas.

Matrículas até 16/06/2025:

2º lote - 63% de desconto: até 12x R\$ 37,54 no cartão de crédito Clique Aqui ou R\$ 330,00 à vista para pagamento direto para escola, via chave pix: 36.212.014/0001-16.

Mais informações: [contato@casaeducao.com.br](mailto: contato@casaeducao.com.br) ou WhatsApp [11 97064-7001](tel:1197064-7001)

****INCLUI CERTIFICADO****

APOIADORES TURMA 2025



autêntica



COMPANHIA DAS LETRAS

CITADEL
Grupo Editorial
Livros para mudar o mundo. O seu mundo.

Ediouro

editora■34

EDITORAS VOZES

ELEVACÃO

global
editora

HarperCollins Brasil

HUBOOK



KONEKTA

Literárius

MVB

Pão Diário

Planeta

GRUPO EDITORIAL RECORD

Rocco

SEXTANTE

todavia

TRANSPD Express

wmf martinsfontes

Política do evento

Cancelamento de pedidos pagos

Cancelamentos de pedidos serão aceitos até 7 dias após a compra, desde que a solicitação seja enviada até 48 horas antes do início do evento.

Saiba mais sobre o cancelamento

Edição de participantes

Você poderá editar o participante de um ingresso apenas uma vez. Essa opção ficará disponível até 24 horas antes do início do evento.

Saiba como editar participantes

[Termos e políticas](#) [Denunciar este evento](#)

Como acessar o evento



Acesse a aba **Ingressos** no site ou no app Sympla disponível para **iOS** e **Android**

Selecione o evento desejado e toque no botão **acessar evento**

Pronto! O link de acesso também será enviado para você por email.

[Saiba mais sobre o acesso a eventos online](#)

Sobre o produtor



Casa Educação

[Seguir](#)

[Fale com o produtor](#)

[Mais eventos](#)

Métodos de pagamento



[Parcela sua compra em até 12x](#)

Compre com total segurança

Os dados sensíveis são criptografados e não serão salvos em nossos servidores.



Google
Safe Browsing



Precisando de ajuda?

Acessa a nossa [Central de Ajuda](#) Sympla ou Fale com o produtor.

[Fale com o produtor](#)

[COMPRE PELO APP](#)



[ENCONTRE EVENTOS](#)

[CIDADES](#)

[CATEGORIAS](#)

[PARA PRODUTORES](#)

[CRIE SEU EVENTO](#)

[AJUDA](#)

[Ver todas opções](#)

[Home](#) [Sobre](#) [Blog](#) [Carreiras](#) [Termos e Políticas](#) [Ética e conduta](#) [Polít](#)



Sympla Internet Soluções S.A. © Copyright 2025 - v1.69.0